



## REFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.043/98  
DE: 24/11/98.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O PODER JUDICIÁRIO".**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamento de despesas mensais de energia elétrica consumida pelo Fórum instalado neste Município.
- Art. 2º - Autoriza o chefe do Executivo Municipal a arcar com as despesas de fabricação de 01 (um) mural medindo 2,00 metros de largura por 1,00 metro de altura, a ser instalado no Fórum para afixação de comunicados e avisos.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 – GABINETE DO PREFEITO  
02.03070202.001 – Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito  
3.1.2.0 – Material de Consumo  
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, 24 de novembro de 1998.

  
**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.

  
**ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

Lei nº 1.043

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO

AV. SENADOR EURICO REZENDE, 780 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES CEP 29.845-000  
CGC. 27.167.436/0001-26 - TEL: (027) 768-1143 – 1121 – Fax. (027) 768-1166